

Id:089B9C010BF70F4F



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERMUNICIPAL - GILBUÉS-PI / SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA-PI, VISANDO À CESSÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS

O Convênio Intermunicipal que entre si celebram o Município de Gilbués-PI e o Município de São Gonçalo do Gurguéia-PI para viabilizar cooperação técnica recíproca de cessão e/ou permuta de servidores públicos municipais efetivos e estáveis.

O MUNICÍPIO DE GILBUÉS-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.216/0001-85, com Centro Administrativo Municipal na Rua João Dias Figueiredo, S/nº, Bairro Santo Antônio, Gilbués-PI, CEP: 64.930-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Amilton Lustosa Figueiredo Filho, e o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.607/0001-95, com Centro Administrativo Municipal na Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000, neste ato representado pelo Excelentíssima Prefeita Municipal Sra. Roselidia Lustosa de Sousa Marques, resolvem firmar o presente Convênio Intermunicipal de Cooperação Técnica de cessão e/ou Permuta de Servidores Públicos Municipais Efetivos e Estáveis, observado o disposto da LEI Nº 214,2022, 01 DE JULHO DE 2022).

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Convênio Intermunicipal é a cooperação técnica recíproca e tem por objeto a cessão de servidores ou empregados públicos municipais pelo Município Cedente, para exercício de atividades no município cessionário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS DEVERES DOS SERVIDORES

Além dos deveres funcionais inerentes ao cargo público que ocupa, o servidor deve respeitar normas, rotinas e protocolos da unidade em que tiver exercício, atendendo prontamente às determinações e às orientações do chefe ou responsável pela unidade, salvo as manifestamente ilegais.

PARÁGRAFO ÚNICO. Faculta-se aos Municípios de São Gonçalo do Gurguéia e Gilbués, mediante comunicação escrita ao Município cedente, requerer o fim das atividades do servidor em sua unidade, determinando o retorno de servidor ao Município cedente, mediante comunicação escrita, em caso de descumprimento do disposto nesta cláusula, da ausência de interesse público no desempenho do servidor cedido.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS DOS SERVIDORES

São direitos dos servidores objeto deste Convênio:

- I - manutenção integral da remuneração, sem decréscimo de qualquer espécie;
- II - manutenção de evolução na carreira, com idêntica contagem de prazos à que ocorreria na permanência em exercício na unidade de origem;
- III - condições de trabalho equivalentes aos demais servidores da unidade de exercício do Município cessionário;
- IV - prioridade de retorno sobre novas nomeações do órgão de origem para o mesmo cargo e especialidade, mediante requerimento.

CLÁUSULA QUARTA: DO CONTROLE DAS ATIVIDADES

O Município cessionário será responsável pelo controle da frequência e pontualidade dos servidores que lhe forem disponibilizados, bem como pela fiscalização do cumprimento dos deveres funcionais, comunicando ao Município cedente em casos de violação dos deveres funcionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Município cessionário responsabiliza-se pela abertura dos procedimentos administrativos por violação dos deveres funcionais dos servidores, comunicando-se ao Município cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Pedidos de licença ou afastamento devem ser requeridos ao órgão de controle dos Recursos Humanos do Município cedente, com manifestação do chefe da unidade em que o servidor tiver exercício.

CLÁUSULA QUINTA. DOS DEVERES DOS MUNICÍPIOS

São deveres dos Municípios convenientes:

- I - controle e avaliação periódica do exercício das atribuições dos servidores permutados;
- II - desenvolvimento de ações que permitam o melhor desempenho das atribuições do cargo pelos servidores permutados;

III - responsabilidade do Município cedente pela despesa com a remuneração dos servidores cedidos, não havendo aumento de despesa para ambos os Municípios;

IV - garantia de ambiente seguro para o desempenho de atividades dos servidores permutados;

V - garantia de materiais necessários ao exercício das atribuições do cargo e à proteção do servidor;

VI - fiscalização sobre o cumprimento dos deveres funcionais dos servidores permutados, devendo o Município cessionário comunicar o desempenho e as violações ao Município cedente.

VII - O servidor permanecerá vinculados administrativamente ao Município Cedente, que será responsável pela remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários e eventuais substituições.

CLÁUSULA SEXTA. DOS SERVIDORES CEDIDOS

I - O Município Cedente disponibilizará à ao município cessionário, o servidor relacionado abaixo, contendo as seguintes informações:

NOME COMPLETO: Ana Claudia dos Santos Figueiredo

CPF: 676.778.863-53

II - Quaisquer alterações no quadro de servidores cedidos deverão ser comunicadas ao município cessionário, mediante ofício formal, e registradas em termo aditivo.

III - O servidor cedido exercerá suas funções sob supervisão da chefia imediata do município cessionário.

CLÁUSULA SÉTIMA. DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente Convênio tem vigência até 31 de dezembro de 2028, a partir da assinatura, facultada a prorrogação pelos Municípios convenientes.

CLÁUSULA OITAVA. DO FORO COMPETENTE

Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Convênio, é competente o foro da Comarca de Gilbués-PI.

CLÁUSULA NONA. DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado por ambos os Municípios Convenientes no Diário Oficial dos Municípios. Por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento de Convênio Intermunicipal em quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito, sendo destinada duas vias para cada Município.

Gilbués-PI, 04 de fevereiro de 2026.

AMILTON LUSTOSA FIGUEIREDO
FILHO:00211992305

AMILTON LUSTOSA FIGUEIREDO FILHO
Prefeito Municipal de Gilbués-PI

ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA
MARQUES:87602539320
ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA MARQUES
Prefeita Municipal de São Gonçalo do Gurguéia-PI

ICP
Brasil

Carimbo
do Tempo

Certificação
digital que
mostra o horário
exato da
publicação, tal
como sua
inalterabilidade e
legitimidade.

IVC
Instituto
Verificador de
Comunicação

Com Auditoria
diária de tudo que é
publicado,
mostramos
seriedade e
transparência com
os atos públicos.

*Estamos de acordo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18



www.diariooficialdosmunicipios.org

ISSN

ISSN
International
Standard
Serial Number
Seguimos os
padrões
Internacionais de
Publicação. Com
Registro próprio
na edição digital
e impressa.